



DECRETO Nº 35352

de 4 de dezembro de 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 7.648, de 24/08/2018, que dispõe sobre a remoção, a guarda e o depósito de veículos automotores removidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito ou que se encontrem em estado de abandono nas vias públicas do Município de Guarulhos, e dá outras providências.

GUSTAVO HENRIC COSTA, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos e considerando o que consta do processo administrativo nº 55605/2018;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 7.648, de 24/08/2018, que dispõe sobre a remoção, a guarda e o depósito de veículos automotores removidos e retirados de circulação em decorrência de infração à legislação de trânsito ou que se encontrem em estado de abandono nas vias públicas do Município de Guarulhos.

Art. 2º A autoridade de trânsito municipal ou seus agentes, na esfera de suas competências e dentro da circunscrição do Município, deverão adotar administrativamente a retenção ou remoção do veículo diante das hipóteses legais expressamente previstas na Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997 - Código de Trânsito Nacional.

Art. 3º O veículo será removido, nos casos previstos Lei Federal nº 9.503, de 1997 - Código de Trânsito Nacional, para depósito.

§ 1º A restituição do veículo removido só ocorrerá mediante prévio pagamento de multas, taxas e despesas com a remoção e a estadia, além de outros encargos previstos em legislação específica.

§ 2º Os serviços de remoção, depósito e guarda de veículo poderão ser realizados por órgão público, diretamente, ou por particular contratado por licitação pública, sendo o proprietário do veículo o responsável pelo pagamento dos custos desses serviços.

§ 3º O pagamento das despesas de remoção e estadia será correspondente ao período integral, contado em dias, em que efetivamente o veículo permanecer em depósito, limitado ao prazo de seis meses.

§ 4º Os custos dos serviços de remoção e estadia prestados por particulares poderão ser pagos pelo proprietário diretamente ao contratado.

Art. 4º O veículo apreendido ou removido a qualquer título e não reclamado por seu proprietário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de recolhimento, será avaliado e levado a leilão, a ser realizado preferencialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os valores arrecadados deverão ser utilizados para custeio da realização do leilão, dividindo-se os custos entre os veículos arrematados, proporcionalmente ao valor da arrematação, e destinando-se os valores remanescentes, na seguinte ordem, para:

I - as despesas com remoção e estadia;

II - os tributos vinculados ao veículo;

III - os credores trabalhistas, tributários e titulares de crédito com garantia real, segundo a ordem de preferência estabelecida no artigo 186, da Lei Federal nº 5.172, de 25/10/1966 - Código Tributário Nacional;

IV - as multas devidas ao órgão ou à entidade responsável pelo leilão;

V - as demais multas devidas aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, segundo a ordem cronológica; e

VI - os demais créditos, segundo a ordem de preferência legal.

§ 2º Se identificada a existência de restrição policial ou judicial sobre o prontuário do veículo, a autoridade responsável pela restrição será notificada para a retirada do bem do depósito, mediante a quitação das despesas com a remoção e a estadia ou para a autorização do leilão nos termos deste artigo.

Art. 5º Ficam fixados os valores a serem cobrados pelos serviços de remoção e estadia de veículos apreendidos em pátio de recolhimento do Município de Guarulhos, conforme Tabelas I e II, deste Decreto.

§ 1º Os valores fixados nas Tabelas I e II, deste Decreto serão reajustados anualmente de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

§ 2º Caso haja remoção fora do perímetro de Guarulhos, fica a Tabela I acrescida de 10% (dez por cento).

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto Municipal nº 30216, de 17/09/2012.**

Guarulhos, 4 de dezembro de 2018.

GUSTAVO HENRIC COSTA
Prefeito Municipal

PAULO CARVALHO
Secretário de Governo Municipal

GILVAN PASSOS
Secretário Para Assuntos
de Segurança Pública

Registrado no Departamento de Relações Administrativas da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixado no lugar público de costume aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito.

REVOGADO

MAURÍCIO SEGANTIN
Diretor do Departamento
de Relações Administrativas

Publicado no Diário Oficial do Município, em 04 de dezembro de 2018.



ANEXO AO DECRETO

**TABELA I
SERVIÇOS DE GUINCHO E REMOÇÃO**

Veículo/Tipo	Valor (R\$)	Especificação
Moto	244,79	Motocicletas diversas
Carro passeio	385,06	Automóvel porte pequeno
Utilitários	422,52	Vans, Pick Ups, Kombi e etc
Caminhão	729,22	Caminhão
Ônibus	802,44	Ônibus grande, pequeno, micro, mini, Trafic, Iveco, Sprinter
Carreta	839,10	Caminhões com carreta
Caçamba	252,06	Caçambas, contêineres e similares

**TABELA II
ESTADIA (DIÁRIA DE PERMANÊNCIA)**

Veículo/Tipo	Valor (R\$)	Especificação
Moto	34,23	Motocicletas diversas
Carro passeio	56,41	Automóvel porte pequeno
Utilitários	68,68	Vans, Pick Ups, Kombi e etc.
Caminhão	116,27	Caminhão
Ônibus	118,73	Ônibus grande, pequeno, micro, mini, Trafic, Iveco, Sprinter
Carreta	120,59	Caminhões com carreta
Caçamba	53,76	Caçambas, contêineres e similares